



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 1147/2023**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macuco para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita total estimada é de R\$ 68.540.000,00 (sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil reais), já deduzidos a parcela referente ao FUNDEB, de acordo com o seguinte desdobramento:

Parágrafo único: O montante de R\$ 7.251.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais) refere-se à retificação da receita para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

**Art.3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante dos Anexos I e II desta Lei.

**Seção II**  
**Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 68.540.000,00 (sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil reais), conforme retificação da receita para formação do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo IV, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 46.470.950,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, novecentos e cinquenta reais), dos Orçamentos Fiscal e de Investimento; e

II - R\$ 22.069.050,00 (vinte e dois milhões, sessenta e nove mil e cinquenta reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**Seção III**  
**Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 5º** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, estão definidos nos Anexos VII e VIII.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de Órgãos da administração direta, indireta ou fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

**Seção IV**  
**Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no decorrer do exercício de 2024, a abrir, através de decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 4% (Quatro por cento) do total do orçamento fixado, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, observadas as prescrições Constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, por meio da utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III – Excesso de arrecadação, quando for efetivamente comprovado o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, devendo ser considerado, também, nos termos do artigo 43, da Lei 4.320/64, a tendência do exercício.

**Parágrafo 1º** - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para o outro, dentro da estrutura orçamentária, e o percentual autorizado no caput deste artigo contempla as autorizações contidas nos incisos I a III.

**Parágrafo 2º** - (Vetado nos moldes do Art. 74, Parágrafo 1º, parte final, da Lei Orgânica do Município, como também, com base nos fundamentos consignados na comunicação do Poder Executivo, publicada no Diário Oficial do Município na data de 27/12/2023).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 10.** As transferências financeiras, destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.12.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

**Art. 13.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

§ único – No primeiro trimestre do ano fiscal de 2024, o executivo publicará decreto contingenciando parte deste orçamento, observando a revisão da estimativa de receita para o exercício, bem como o montante da dívida consolidada e dos restos a pagar processados, de forma a dar cumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 14.** Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita, em 27 de dezembro de 2023.

**MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO**  
Prefeita